



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1357, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

(Altera requisitos para participação no Programa de Auxílio Desempregado denominado “Frente de Trabalho” e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 19 de abril de 2021, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Auxílio ao Desempregado, denominado “Frentes de Trabalho”, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e reintegração ao mercado de trabalho, bem como qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Meridiano.

Art. 2º - O programa terá a quantidade de vagas necessárias e de acordo com critérios estabelecidos pelo executivo e terão períodos de 04, 06 e 08 horas de trabalho diárias durante 05 (cinco) dias por semana e proporcionará aos beneficiários a quantia de 01 (um) salário mínimo mensal, para o período de 08 horas e proporcionalmente a esse valor, para os demais períodos, que será denominada “bolsa auxílio-desemprego”;

Parágrafo Único – O valor estabelecido no presente parágrafo, poderá ser alterado a critério do poder executivo, através de Decreto Municipal e, pelo menos uma vez por ano, quando do reajuste dos funcionários municipais.

Art. 3º - O benefício disposto no art. 2º será concedido pelo Poder Público Municipal pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, quando o beneficiário cumprir de forma regular as obrigações quanto ao exercício das atividades estabelecidas na Cláusula 1ª do Termo de Adesão do Programa Frentes de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – O beneficiário deverá preencher os demais requisitos contidos no inciso II do art. 5º.

Art. 4º - O Programa será coordenado pela Secretária Social, com apoio de seu órgão gestor e auxílio de representantes do chefe do executivo.

Art. 5º - A presente Lei contém as seguintes disposições:

I- os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre eles:

a) Idade mínima de 18 anos;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
 Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
 www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
 CNPJ 45.116.092/0001-08

b) estar desempregado e que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;

Art. 6º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 7º - No caso de o número de alistamento superar o de vagas disponíveis, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) maiores encargos familiares;
- b) mulheres arrimo de família;
- c) maior tempo de desemprego comprovado; e
- d) mais idade

Art. 8º - Para o alistamento no programa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) título de eleitor;
- c) certidão de nascimento ou certidão de casamento;
- d) certidão de nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais ou outros dependentes legais, que estejam sob sua dependência financeira;
- e) carteira de trabalho;
- f) comprovante de domicílio do município de Meridiano.

Art. 9º - O bolsista será excluído do programa nas seguintes hipóteses;

- I - Quando convocado, não se apresentar no prazo estipulado para o início das atividades;
- II - Quando não observar as normas estabelecidas pela administração;
- III - Quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente, às atividades que forem designadas por 03 (três) dias consecutivos ou 06 (seis) dias intercalados;
- IV - Quando adotar comportamento inadequado ao bom funcionamento do programa.

Art. 10 - A participação do beneficiário no programa implicará na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos, podendo realizar serviços administrativos não



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
 Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
 www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
 CNPJ 45.116.092/0001-08

especializados a Administração Municipal ou Estadual de interesse da municipalidade, cuja necessidade será aferida pelas chefias dos órgãos e requisitado ao Chefe do Poder Executivo, que definirá a real necessidade ou adotar outra alternativa que venha a satisfazer a Administração Municipal;

Parágrafo Único – A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial, excepcional e preparação e inclusão profissional.

Art. 11 – Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os seguintes atos:

I- Celebrar convênios e adotá-los com outras esferas de governo e com entidades públicas, privadas, assistenciais, empresas profissionalizantes e conselhos comunitários;

II – Receber repasses decorrentes dos convênios celebrados, quando for o caso.

Art. 12 – Não será admitido prorrogação contratual dos bolsistas contratados sob a égide da Lei nº 1297, de 05 de novembro de 2019, bem como aos atuais contratos sob a vigência da Lei nº 1297/2019 que ainda não se expiraram, o valor da bolsa auxílio desemprego será o mesmo da presente Lei.

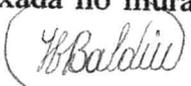
Art. 13 – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 20 de abril de 2021.


 MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
 PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no muro público do Paço Municipal na data supra.


 HERMENEGILDO BALDIN
 ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

- TERMO DE ADESÃO -

Termo de Adesão ao Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "FRENTES DE TRABALHO", com a coordenação da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, com fundamento na Lei Municipal, nº _____, de __/__/__, regulamentada pelo Decreto nº _____, de __/__/__.

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, na cidade de Meridiano, Estado de São Paulo, doravante denominada PROMITENTE ADERIDA, e representada pelo Prefeito Municipal, _____, e de outro lado, o Sr(a) _____, portador(a) do RG. nº _____ CPF/MF. nº _____ e da CTPS. nº _____, série _____, nacionalidade _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) na cidade de Meridiano-SP., na _____, nº _____, bairro _____, adiante denominado(a) PROMITENTE ADERENTE, fica avençado o seguinte:

Cláusula 1ª – O(A) PROMITENTE ADERENTE, declara ser conhecedor(a) dos termos da Lei Municipal nº _____, de __/__/__, Decreto Municipal nº _____, de __/__/__, compromete-se e obriga-se a cumprir as atividades do programa, coordenadas e determinadas pela Secretária Social, com jornada de ____ (____) horas semanais de colaboração na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos, podendo realizar serviços administrativos não especializados a Administração Municipal ou Estadual de interesse da municipalidade, cuja necessidade será aferida pelas chefias dos órgãos e requisitado ao Chefe do Poder Executivo, que definirá a real necessidade ou adotar outra alternativa que venha a satisfazer a Administração Municipal.

Cláusula 2ª – A PROMITENTE ADERIDA, concederá mensalmente uma bolsa denominada "Bolsa de Auxílio Desemprego" ao(s) PROMITENTE ADERENTE, cujo valor é de R\$ _____ (_____), e seguro contra acidentes pessoais no serviço, não gerando sua adesão, qualquer vínculo empregatício, nem conseqüentemente aquisição de direitos ou vantagens conferidas aos servidores públicos municipais, eis que de caráter assistencial e de inserção profissional.

Cláusula 3ª – O presente termo terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período, e denunciado unilateralmente pela PROMITENTE ADERIDA, ocorrendo qualquer das

hipóteses que contraria a Lei Municipal nº _____, de __/__/__, bem como o Decreto nº _____, de __/__/__.

Cláusula 4ª – Os encargos do presente termo correrão por conta de verba constante da classificação orçamentária correspondente à finalidade específica.

**MUNICÍPIO DE MERIDIANO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

Cláusula 5ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP., como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Meridiano, ____ de ____ de ____

PROMITENTE ADERIDA

PROMITENTE ADERENTE

Testemunhas:
